

Proc. Administrativo 22- 14.153/2026

De: Rafael B. - SFPE-GO

Para: SI - Secretaria Municipal de Infraestrutura - A/C Luis T.

Data: 24/09/2026 às 18:03:02

Setores (CC):

SI, GP-SEC

Setores envolvidos:

SA-ATOS, SI, GP-SEC, SFPE-GO, SI-COMP, SSUP, SSUP-PREG-1, SSUP-PREG-13, SSUP-PREG-14, .PMM

CP-013/2026 - Parceria Publico Privada – PPP - Iluminação Pública e Monitoramento Urbano.

Proc. Administrativo nº 14.153/2026 – CP nº 013/2026

Ref.: Despacho 17-14.153/2026 – PPP de Iluminação Pública e Monitoramento Urbano

Ao Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura,

Em atenção ao Despacho 17-14.153/2026, encaminhamos a documentação elaborada em atendimento ao art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004. Ela se refere à futura contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, para modernização e gestão integrada da iluminação pública e implantação de solução integrada de monitoramento urbano, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Estudo Técnico – Art. 10, I, "a", "b" e "c"

Demonstra a conveniência e oportunidade da PPP, a não afetação das metas fiscais e a observância dos limites da LRF. O estudo fundamenta a autorização para abertura do certame.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro – Art. 10, II, c/c art. 16 da LRF

Projeta contraprestações de R\$ 911.859.405,60 entre 2027 e 2056, com comprometimento máximo de 2,2330% da RCL, inferior ao limite de 5% do art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

Declaração do Ordenador de Despesas – Art. 10, III

Atesta a compatibilidade das obrigações com a LDO e sua consignação nas leis orçamentárias.

Estimativa do Fluxo de Recursos Públicos – Art. 10, IV

Demonstra, por exercício, a suficiência da CIP (LC nº 889/2019) para cobertura das obrigações durante toda a vigência contratual.

Declaração de Previsão no PPA – Art. 10, V

Identifica o programa, a ação e a fonte de recursos no PPA 2026-2029.

Quanto à disponibilidade orçamentária, o início da execução contratual está previsto para 2027, não havendo parcelas vencíveis no exercício de 2026. A despesa de 2027 será consignada na respectiva LOA, e a dos exercícios seguintes nas leis orçamentárias correspondentes.

Ressalvas

- Esta manifestação restringe-se aos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais. Não abrange as matérias

abaixo, que competem aos órgãos respectivos:

- premissas técnicas, operacionais e de custo da modelagem, consulta e audiência públicas e licenciamento (SI);
- Edital, minutas e condução do certame (SSUP e Comissão Especial);
- estrutura de garantias e regularidade jurídica da vinculação da CIP (PGM).
- O valor de R\$ 176.820.000,00 lançado na RS 1649/2026 corresponde ao CAPEX estimado, e não ao valor estimado da contratação. Recomenda-se a verificação de sua parametrização no SMAR, no PNCP e no Edital.
- A suficiência do fluxo depende da arrecadação efetiva da CIP, da tarifa de energia e do cumprimento da meta de efficientização. As projeções devem ser revistas anualmente na elaboração das peças orçamentárias.
- A publicação do Edital deve ser precedida da autorização da autoridade competente e do pronunciamento desta Secretaria sobre o enquadramento contábil (item 4.6 do Estudo Técnico), a ser emitido em peça própria. A contratação deve ser precedida do envio de informações ao Senado Federal e à STN (art. 28, § 1º). Caso a assinatura do contrato ocorra em exercício diverso da publicação do Edital, os estudos deverão ser atualizados (art. 10, § 2º).

Diante do exposto, encaminhamos o presente para:

a) autorização da autoridade competente para abertura do procedimento licitatório, nos termos do art. 10, I, da Lei Federal nº 11.079/2004, com fundamento nos documentos anexos, bem como ciência e providências quanto às ressalvas acima;

b) na sequência, encaminhamento à Secretaria Municipal de Suprimentos, para prosseguimento dos trâmites licitatórios.

—
Rafael Rastelli Barbosa

Secretário da Fazenda / Planejamento Econômico.

Anexos:

- 1_Estudo_Tecnico_Autorizacao_Art10_I_PPP_IP_1_.pdf
- 2_Estimativa_Impacto_Orcamentario_Art10_II_PPP_IP_1_.pdf
- 3_Declaracao_Ordenador_Art10_III_PPP_IP_1_.pdf
- 4_Fluxo_Recurso_Publicos_Art10_IV_PPP_IP_1_.pdf
- 5_Declaracao_Previsao_PPA_Art10_V_PPP_IP_1_.pdf



ESTUDO TÉCNICO PARA AUTORIZAÇÃO

Parceria Público-Privada — Modernização e Gestão da Iluminação Pública e Monitoramento Urbano de Marília/SP

Art. 10, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei Federal n.º 11.079/2004

I — APRESENTAÇÃO

O presente Estudo Técnico tem por finalidade subsidiar a autorização para a instauração do processo licitatório da Parceria Público-Privada (PPP) destinada à modernização, eficientização, expansão, operação, manutenção e gestão integrada da infraestrutura de iluminação pública, bem como à implantação, operação e manutenção de solução integrada de monitoramento urbano, Centro de Controle Operacional — CCO/COI e infraestrutura tecnológica associada, na modalidade Concessão Administrativa, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

A Lei Federal n.º 11.079/2004, em seu artigo 10, inciso I, condiciona a abertura da licitação de PPP à autorização da autoridade competente, fundamentada em estudo técnico que demonstre:

- Alínea “a”: a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justificam a opção pela forma de PPP;
- Alínea “b”: que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de que trata o § 1.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e,
- Alínea “c”: quando for o caso, observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar n.º 101/2000, pelas obrigações contraídas pelo ente público.

II — CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA CONTRATAÇÃO VIA PPP (ALÍNEA a)

2.1 Contexto e Diagnóstico

O parque de iluminação pública do Município de Marília compreende 32.951 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e um) pontos, distribuídos nas classes viárias V1 a V4, com consumo mensal do parque de referência apurado em aproximadamente 848.502 kWh, conforme Anexo 1 — Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Embora a administração municipal venha promovendo a substituição pontual de luminárias convencionais por equipamentos de LED, o parque permanece sem integração com tecnologias de telegestão, videomonitoramento e redes inteligentes. O Município não dispõe de sistema unificado e automatizado de monitoramento urbano que permita o controle em tempo real de ocorrências e a integração com as forças de segurança; as câmeras existentes são pontuais, operadas de forma descentralizada e carecem de manutenção padronizada.

Desse diagnóstico decorrem quatro necessidades públicas concretas e simultâneas:

- Modernização integral e tempestiva do parque luminotécnico, com padrões luminotécnicos aderentes à ABNT NBR 5101;
- Implantação de telegestão ponto a ponto, permitindo a medição do consumo real de energia elétrica em substituição ao faturamento por estimativa e a manutenção preditiva;
- Implantação de solução integrada de monitoramento urbano, com Centro de Controle Operacional interligado às forças de segurança e aos órgãos de mobilidade;
- Garantia de manutenção continuada e de atualidade tecnológica ao longo de todo o ciclo de vida dos ativos.

A contratação encontra respaldo na legislação municipal específica que autoriza a realização de parcerias público-privadas — Lei Municipal n.º 7.714/2014 — e na Lei Complementar Municipal n.º 889/2019, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e Monitoramento — CIP.

2.2 Razões que justificam a opção pela PPP

2.2.1 Razões Técnicas

- A implantação e a operação integrada de parque luminotécnico telegerido, rede óptica em arquitetura GPON, videoanalítica com leitura automática de placas e Centro de Controle Operacional demandam especialização técnica e capacidade operacional que extrapolam a estrutura ordinária da Administração Municipal direta;
- A PPP permite atrair parceiros privados com experiência comprovada, responsáveis pela implantação, operação, manutenção, reposição e atualização tecnológica dos ativos ao longo dos 30 anos de concessão;
- O compartilhamento da infraestrutura urbana existente — postes, rede elétrica e malha de dutos — entre a iluminação pública e o monitoramento urbano reduz o custo de implantação da solução de segurança, ganho que não se obteria em contratações apartadas;
- A solução contratada assegura meta objetiva de desempenho luminotécnico e de eficiência energética, aferida por indicadores mensuráveis e auditáveis, na forma do Anexo 5 — Indicadores de Desempenho e Mecanismo de Pagamento.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.2 Razões Econômico-Financeiras

- O investimento estimado (CAPEX) é de R\$ 176.820.000,00 ao longo da concessão, dos quais R\$ 87.246.000,00 concentram-se nos dois primeiros exercícios. Aportados diretamente pelo Município, tais valores exigiriam operação de crédito e comprometeriam a capacidade de investimento em outras áreas essenciais;
- Na PPP, o CAPEX é integralmente financiado pelo parceiro privado e amortizado ao longo do prazo contratual por meio da contraprestação pública, cujo valor de referência é de R\$ 2.645.500,00 mensais quando atingidos 100% dos marcos de implantação;
- A remuneração é progressiva e vinculada ao resultado: corresponde a 23,34% do valor de referência até o 18.º mês, 74,70% do 19.º ao 24.º mês e 100% a partir do 25.º mês, sofrendo ainda a incidência do Fator de Desempenho Geral, que varia entre 0,80 e 1,00 conforme o Índice de Desempenho apurado trimestralmente. O Município não paga por serviço não entregue nem por desempenho insuficiente;
- A análise de Value for Money demonstra que o modelo PPP apresenta custo total ajustado ao risco inferior ao da alternativa de execução direta pelo Poder Público (Public Sector Comparator), sobretudo em razão da transferência dos riscos de construção, disponibilidade, desempenho e obsolescência tecnológica ao parceiro privado;
- A meta contratual mínima de redução de 25% do consumo de energia elétrica — com cenário de referência de 36% — converte-se em economia permanente de despesa de custeio para o Município, aproveitável para os fins do art. 17, § 2.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O quadro a seguir sintetiza o comparador público-privado, em moeda constante da data-base de agosto de 2026:

COMPONENTE	PPP — CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	COMPARADOR DO SETOR PÚBLICO
Investimento (CAPEX)	Financiado pelo parceiro privado	R\$ 176.820.000,00 a cargo do Tesouro
Desembolso nos exercícios 1 e 2	R\$ 22.971.405,60	R\$ 87.246.000,00
Operação e manutenção (30 anos)	Incluída na contraprestação	R\$ 402.816.000,00 (referência do Anexo 4)
Risco de construção e prazo	Parceiro privado	Município
Risco de disponibilidade e desempenho	Parceiro privado	Município
Risco de obsolescência tecnológica	Parceiro privado	Município
Risco de custo de manutenção	Parceiro privado	Município
Meta de eficiência energética	Mínimo de 25%, contratualmente exigível	Inexistente
Necessidade de operação de crédito	Não	Sim, com impacto nos arts. 29, 30 e 32 da LRF

A alternativa de execução direta exigiria do Município, no biênio inicial, desembolso 3,8 (três vírgula oito) vezes superior ao da parceria, manteria consigo quatro categorias de risco que a PPP transfere e não entregaria meta contratual de eficiência energética.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.3 Razões Jurídico-Institucionais

- A modalidade Concessão Administrativa, prevista no art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 11.079/2004, é plenamente aplicável ao caso, uma vez que o Município figura como usuário direto e indireto dos serviços, remunerando integralmente o parceiro privado por contraprestação pecuniária;
- Não se trata de concessão patrocinada, razão pela qual não incide a exigência de autorização legislativa específica prevista no art. 10, § 3.º, da Lei n.º 11.079/2004;
- O Município dispõe de legislação própria autorizadora — Lei Municipal n.º 7.714/2014, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;
- A modalidade Concorrência, com critério de julgamento pelo menor valor da contraprestação mensal máxima (art. 12, II, “a”, da Lei n.º 11.079/2004), assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- A execução do objeto observará integralmente a Lei Federal n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com titularidade pública dos dados, metadados e imagens produzidos no âmbito da concessão.

2.3 Conclusão sobre conveniência e oportunidade

Diante do exposto, é conveniente e oportuna a contratação sob a forma de parceria público-privada porque:

- Antecipa em 24 meses a modernização integral do parque luminotécnico, mediante capital privado, sem operação de crédito e sem comprometimento imediato do caixa municipal;
- Vincula a remuneração do parceiro privado a marcos objetivos de implantação e a indicadores de desempenho aferidos trimestralmente;
- Transfere ao parceiro privado, de forma estruturada e documentada na Matriz de Riscos (Anexo 7), os riscos de construção, disponibilidade, desempenho, obsolescência e custo de manutenção;
- Integra, em objeto único e indivisível, a iluminação pública e o monitoramento urbano, aproveitando a mesma infraestrutura física e reduzindo o custo global das duas políticas públicas;
- Gera externalidades positivas: redução permanente do consumo de energia elétrica, ampliação da capacidade de resposta a eventos de segurança pública, geração de empregos locais e formação de base de dados para o planejamento urbano;
- Encontra-se integralmente lastreada em receita própria já instituída e vinculada — a CIP —, sem pressão sobre as fontes livres do Tesouro Municipal.



III — NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS (ALÍNEA b)

3.1 Enquadramento fiscal

O artigo 10, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 11.079/2004 exige demonstração de que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do art. 4.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

3.2 Existência de fonte de custeio própria e vinculada

A despesa criada pelo contrato é integralmente custeada por receita já instituída e legalmente afetada ao objeto — a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e Monitoramento, criada pela Lei Complementar Municipal n.º 889/2019 —, cuja arrecadação transitará obrigatoriamente pela Conta de Depósito administrada por agente depositário, na forma da Cláusula Sexta da minuta contratual e do Anexo 9.

Considerada a arrecadação mensal de R\$ 3.150.000,00, correspondente a R\$ 37.800.000,00 por exercício, a receita vinculada supera as obrigações do Município em todos os 30 (trinta) exercícios de vigência contratual, conforme demonstrado na Estimativa de Fluxo de Recursos Públicos que integra este processo. Não há, portanto, criação de despesa desprovida de lastro, nem pressão sobre as fontes livres do Tesouro.

Quanto ao resultado nominal, registre-se que o Município não contrai dívida para a execução do objeto. O financiamento da fase de implantação é obtido pela Sociedade de Propósito Específico, cuja exposição máxima projetada é de R\$ 28.213.000,00, em relação jurídica alheia ao ente público.

3.3 Compatibilidade com as metas de resultado fiscal da LDO

A despesa estabilizada de R\$ 37.244.292,96 por exercício — contraprestação somada ao custeio de energia elétrica da iluminação pública — corresponde a 2,6198% da Receita Corrente Líquida de R\$ 1.421.665.117,62, apurada no 1.º quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal. Considerada isoladamente a contraprestação, o comprometimento é de 2,2330% da RCL.

Como a despesa é integralmente lastreada em receita vinculada de igual natureza e periodicidade, e como tanto a contraprestação quanto a CIP são passíveis de atualização monetária, a relação entre ambas preserva-se em termos reais ao longo do contrato, sem produzir deterioração das metas de resultado primário ou nominal fixadas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3.4 Compensação fiscal (art. 17 da LRF)



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

A compensação exigida pela parte final da alínea “b”, bem como pelo art. 17, § 2.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, opera por redução permanente de despesa de custeio, decorrente da meta contratual mínima de efficientização energética de 25% do consumo do parque de referência:

PARÂMETRO	PARQUE DE REFERÊNCIA	META MÍNIMA (-25%)	CENÁRIO DO TR (-36%)
Consumo mensal (kWh)	848.502	636.377	537.824
Custo mensal de energia (R\$)	610.921,44	458.191,08	387.233,03
Economia mensal (R\$)	—	152.730,36	223.688,41
Economia anual (R\$)	—	1.832.764,32	2.684.260,92

Adotada a tarifa de referência de R\$ 0,7200/kWh, a redução permanente de despesa situa-se entre R\$ 1.832.764,32 e R\$ 2.684.260,92 por exercício, a partir da conclusão da modernização. Somam-se a essa compensação:

- A extinção das despesas correntes hoje suportadas com manutenção corretiva do parque de iluminação pública e com a operação descentralizada de videomonitoramento;
- O ganho de arrecadação decorrente da medição do consumo real de energia elétrica proporcionada pela telegestão, em substituição ao faturamento por estimativa;
- A postergação de investimentos municipais em reposição de ativos, que passam a ser encargo da concessionária durante toda a vigência contratual.

IV — OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DOS ARTS. 29, 30 E 32 DA LRF (ALÍNEA c)

4.1 Considerações gerais

A alínea “c” do inciso I do artigo 10 da Lei n.º 11.079/2004 exige, quando for o caso, a observância dos limites e condições decorrentes dos artigos 29, 30 e 32 da Lei Complementar n.º 101/2000, que tratam da dívida pública consolidada e das operações de crédito.

4.2 Natureza jurídica da obrigação assumida

No presente arranjo, o Município não realiza operação de crédito, não emite garantia em favor da Sociedade de Propósito Específico perante instituição financeira e não assume obrigação de aporte de recursos para construção, sendo o valor do aporte público igual a zero no Plano de Negócios de Referência. A obrigação municipal é de pagamento de contraprestação por serviço efetivamente disponibilizado e aferido, classificável como despesa corrente de custeio.

Nessa medida, os limites dos artigos 32 e 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal não são consumidos pela contratação.

4.3 Limites de endividamento aplicáveis ao Município



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerada a Receita Corrente Líquida de R\$ 1.421.665.117,62, apurada no 1.º quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal, os limites de referência situam-se nos seguintes patamares:

LIMITE	BASE	VALOR (R\$)
Dívida consolidada líquida (art. 30 da LRF; Res. SF n.º 40/2001)	120% da RCL	1.705.998.141,14
Limite de alerta (art. 59, § 1.º, III, da LRF)	90% do limite	1.535.398.327,03
Operações de crédito no exercício (art. 32 da LRF; Res. SF n.º 43/2001)	16% da RCL	227.466.418,82
Concessão de garantias (art. 40 da LRF; Res. SF n.º 43/2001)	22% da RCL	312.766.325,88

4.4 Situação atual do endividamento municipal

O Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal — Anexo 06, Tabela 6.0, relativo ao 1.º quadrimestre, registra a seguinte posição:

COMPARATIVO DO SALDO DA DÍVIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA (R\$)	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	—	—
Dívida Consolidada Líquida	1.242.772.780,31	87,42%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	1.705.998.141,14	120,00%
Margem disponível até o limite	463.225.360,83	32,58%
Margem disponível até o limite de alerta	292.625.546,72	20,58%

O Município encontra-se em situação de conformidade com o limite de endividamento estabelecido pela Resolução do Senado Federal n.º 40/2001, tendo utilizado 87,42% do limite legal e dispondo de margem de R\$ 463.225.360,83, equivalente a 32,58% da Receita Corrente Líquida. Encontra-se igualmente abaixo do limite de alerta de que trata o art. 59, § 1.º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondente a 90% do limite legal, dispondo, nesse parâmetro mais restritivo, de margem de R\$ 292.625.546,72.

Como a parceria não implica operação de crédito, emissão de garantia ou assunção de dívida pelo Município, sua celebração não altera, por si, a posição acima. Subsiste, contudo, a hipótese de registro contábil do passivo tratada no item 4.6, cujo efeito sobre a Dívida Consolidada Líquida é o seguinte:

TAXA DE DESCONTO ADOTADA	VALOR PRESENTE DAS CONTRAPRESTAÇÕES (R\$)	DCL RESULTANTE (R\$)	% SOBRE A RCL
16,67% a.a. (WACC do Anexo 4)	155.822.694,72	1.398.595.475,03	98,38%
10,00% a.a.	263.767.452,49	1.506.540.232,80	105,97%
8,00% a.a.	320.980.542,44	1.563.753.322,75	109,99%

Em todos os cenários testados a Dívida Consolidada Líquida permaneceria abaixo do limite de 120% da Receita Corrente Líquida. Registre-se, todavia, que a adoção de taxa de desconto inferior a 8,92% ao ano faria o valor presente das contraprestações superar a margem disponível



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

até o limite de alerta do art. 59, § 1.º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, hipótese em que o Município passaria a figurar em situação de alerta perante o Tribunal de Contas, ainda que sem descumprimento do limite legal.

Essa constatação não obsta a contratação, mas recomenda que a definição do enquadramento contábil e da taxa de desconto aplicável seja formalizada antes da publicação do Edital, na forma do item 4.6.

4.5 Conformidade com o limite do art. 28 da Lei n.º 11.079/2004

O art. 28 da Lei n.º 11.079/2004 é o dispositivo que disciplina o limite de comprometimento aplicável aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, condicionando a concessão de garantias e a realização de transferências voluntárias pela União a que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não tenha excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, e a que as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes não excedam a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

ITEM	VALOR
Receita Corrente Líquida — RGF, 1.º quadrimestre	R\$ 1.421.665.117,62
Limite legal (5% da RCL)	R\$ 71.083.255,88
Despesa anual de caráter continuado da PPP (contraprestação máxima)	R\$ 31.746.000,00
Comprometimento da RCL pela PPP	2,2330%
Margem remanescente do limite	R\$ 39.337.255,88
RCL mínima para enquadramento no limite	R\$ 634.920.000,00
Enquadramento	ATENDE

A despesa anual de caráter continuado decorrente da parceria compromete 2,2330% da Receita Corrente Líquida, situando-se a menos da metade do limite legal. Para que o limite viesse a ser ultrapassado seria necessária queda real da RCL superior a 55,3%, cenário sem aderência à trajetória histórica de arrecadação do Município. A margem remanescente de R\$ 39.337.255,88 por exercício permanece disponível para outras parcerias que o Município venha a contratar, nela devendo ser computadas, caso existam, as despesas anuais de contratos de PPP já vigentes.

4.6 Ressalva quanto ao registro contábil das obrigações

Para fins de registro contábil e de apuração da dívida consolidada, deverá a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico observar a Portaria STN n.º 614/2006 e as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, verificando se o Município assume a maior parte dos riscos e benefícios inerentes aos ativos da concessão. Considerando que o Fator de Desempenho Geral varia entre 0,80 e 1,00, de modo que ao menos 80% da contraprestação é



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

devida independentemente do desempenho aferido, recomenda-se pronunciamento formal daquela Secretaria sobre o enquadramento contábil e sobre a taxa de desconto aplicável, previamente à publicação do Edital, com a correspondente verificação dos limites de endividamento então vigentes, na forma demonstrada no item 4.4.

V — DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com fundamento nas análises técnicas, jurídicas e financeiras apresentadas neste estudo, o Secretário Municipal de Infraestrutura, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARA que:

1. A contratação é conveniente e oportuna (alínea “a”), pois antecipa a modernização integral do parque de iluminação pública mediante capital privado, integra a essa infraestrutura a solução de monitoramento urbano, vincula a remuneração a marcos de implantação e a indicadores de desempenho e transfere ao parceiro privado os riscos de construção, disponibilidade, obsolescência e manutenção;
2. As despesas não afetarão as metas de resultados fiscais (alínea “b”), por serem integralmente lastreadas em receita própria já instituída e vinculada — a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e Monitoramento, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 889/2019 —, cuja arrecadação de R\$ 37.800.000,00 por exercício supera as obrigações do Município em todos os 30 (trinta) exercícios de vigência, contando ainda com compensação por redução permanente de despesa de custeio entre R\$ 1.832.764,32 e R\$ 2.684.260,92 anuais, decorrente da meta contratual de eficientização energética;
3. As obrigações a contrair estão em conformidade com a legislação aplicável (alínea “c”): o Município não realiza operação de crédito nem concede garantia no âmbito do arranjo, não sendo consumidos os limites dos arts. 32 e 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal; o Município apresenta Dívida Consolidada Líquida de R\$ 1.242.772.780,31, equivalente a 87,42% da Receita Corrente Líquida, situando-se em conformidade com o limite de 120% fixado pela Resolução do Senado Federal n.º 40/2001, com margem disponível de R\$ 463.225.360,83, e abaixo do limite de alerta do art. 59, § 1.º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, ainda que se venha a exigir o registro contábil do passivo da parceria, a Dívida Consolidada Líquida resultante permaneceria abaixo do limite legal em todos os cenários de taxa de desconto examinados; e o comprometimento de 2,2330% da RCL situa-se a menos da metade do limite de 5% estabelecido pelo art. 28 da Lei n.º 11.079/2004;
4. Estão atendidos todos os requisitos do artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal n.º 11.079/2004, para fins da autorização da autoridade competente para a abertura do certame licitatório, observadas ainda a realização de consulta e audiência públicas prévias, na forma do inciso VI do mesmo artigo, e a obtenção da licença



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

ambiental prévia ou a expedição das diretrizes para o licenciamento, na forma do inciso VII.

VI — DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Anexo 1 — Termo de Referência (agosto/2026);
- Anexo 3 — Caderno de Encargos;
- Anexo 4 — Plano de Negócios de Referência (agosto/2026);
- Anexo 5 — Indicadores de Desempenho, Mecanismo de Pagamento e Aferição de Resultados;
- Anexo 6 — Minuta do Contrato de Concessão Administrativa;
- Anexo 7 — Matriz de Riscos;
- Anexo 9 — Minuta de Conta Garantia (Escrow);
- Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro (art. 10, II, da Lei n.º 11.079/2004 c/c art. 16 da LC n.º 101/2000);
- Estimativa de Fluxo de Recursos Públicos (art. 10, IV, da Lei n.º 11.079/2004);
- Relatório de Gestão Fiscal — RGF, 1.º quadrimestre: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida e Anexo 06, Tabela 6.0 — Demonstrativo Simplificado (Dívida Consolidada);
- Lei Municipal n.º 7.714/2014 — Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;
- Lei Complementar Municipal n.º 889/2019 — Código Tributário Municipal, instituidora da CIP.

Marília/SP, data da assinatura eletrônica.

LUIS FERNANDO TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Parceria Público-Privada — Modernização e Gestão da Iluminação Pública e Monitoramento Urbano de Marília/SP

Art. 10, inciso II, da Lei Federal n.º 11.079/2004 c/c Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000

I — APRESENTAÇÃO E BASE LEGAL

A presente Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro é elaborada em atendimento ao disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Federal n.º 11.079/2004 (Lei das PPPs), combinado com o artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), como condição prévia e indispensável para a abertura do processo licitatório destinado à outorga de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, para a modernização, eficientização, expansão, operação, manutenção e gestão integrada da infraestrutura de iluminação pública e para a implantação, operação e manutenção de solução integrada de monitoramento urbano, Centro de Controle Operacional — CCO/COI e infraestrutura tecnológica associada do Município de Marília/SP.

O presente documento consolida e complementa os estudos técnicos constantes dos Anexos 1 (Termo de Referência), 3 (Caderno de Encargos), 4 (Plano de Negócios de Referência), 5 (Indicadores de Desempenho e Mecanismo de Pagamento) e 7 (Matriz de Riscos) que instruem o Edital.

A análise abrange o horizonte temporal de 30 (trinta) anos — período de 2027 a 2056 —, conforme prazo contratual previsto para a concessão, demonstrando a sustentabilidade orçamentário-financeira e a plena capacidade de suporte fiscal do Município ao longo de toda a vigência do ajuste.

II — OBJETIVO

Esta estimativa tem por objetivo demonstrar:

- A existência de dotação orçamentária para fazer frente às contraprestações nos exercícios de vigência da PPP;
- A adequação ao limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estabelecido pelo art. 28 da Lei Federal n.º 11.079/2004, aplicável aos Municípios;
- A plena viabilidade orçamentário-financeira da contratação, demonstrando que os encargos futuros são compatíveis com a capacidade de pagamento do Município;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- A existência de fonte de custeio própria e vinculada, representada pela Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e Monitoramento — CIP, suficiente para suportar integralmente as obrigações em todos os exercícios;
- A compensação dos efeitos financeiros por redução permanente de despesa de custeio, decorrente da meta contratual de eficiência energética.

III — FUNDAMENTOS LEGAIS APLICÁVEIS

Art. 10, II, da Lei Federal n.º 11.079/2004: “A abertura da licitação [...] será precedida [...] por estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada.”

Art. 16, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar n.º 101/2000: a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 28 da Lei Federal n.º 11.079/2004: a União não concederá garantia nem realizará transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas houver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios. Registre-se que o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida previsto no art. 22 da mesma Lei dirige-se exclusivamente à União, não sendo aplicável aos Municípios.

IV — ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

As ações e metas referentes à despesa com iluminação pública e monitoramento urbano deverão estar contempladas nos seguintes instrumentos de planejamento municipal:

- Plano Plurianual (PPA) vigente, com previsão do programa e da ação relativos à modernização da iluminação pública e ao monitoramento urbano, em sintonia com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, na forma demonstrada na Declaração de Previsão no Plano Plurianual (art. 10, V, da Lei n.º 11.079/2004) que integra este processo;
- Lei Municipal n.º 7.714/2014, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- Lei Complementar Municipal n.º 889/2019 — Código Tributário Municipal, instituidora da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e Monitoramento — CIP, fonte de custeio vinculada da despesa.

V — METODOLOGIA

A presente estimativa utilizou as seguintes premissas e fontes:

- Contraprestação mensal de referência: R\$ 2.645.500,00, correspondente a 100% dos marcos de implantação, conforme Anexo 4 — Plano de Negócios de Referência;
- Marcos de implantação: 23,34% da contraprestação até o 18.º mês; 74,70% do 19.º ao 24.º mês; 100% a partir do 25.º mês, conforme evolução mensal registrada no Plano de Negócios;
- Custeio de energia elétrica da iluminação pública, encargo que permanece com o Município: consumo do parque de referência de 848.502 kWh mensais, com redução progressiva conforme o avanço da modernização (33% ao fim do 12.º mês e 100% ao fim do 24.º), meta contratual mínima de redução de 25% e tarifa média efetiva de R\$ 0,7200/kWh;
- Receita Corrente Líquida: R\$ 1.421.665.117,62, apurada no 1.º quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal — RGF, mantida constante em termos reais ao longo da projeção;
- Primeiro exercício de execução contratual: 2027, admitida a emissão da Ordem de Início em janeiro daquele ano;
- Moeda constante da data-base de agosto de 2026. Tanto a contraprestação (item 4.1.3 do Edital) quanto a CIP são passíveis de atualização monetária pelo IPCA, de modo que a relação entre receita vinculada e despesa preserva-se em termos reais ao longo do contrato.

VI — CENÁRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATUAL

O Município mantém, atualmente, parque de iluminação pública de 32.951 pontos, com consumo mensal de aproximadamente 848.502 kWh, correspondente a despesa mensal de energia elétrica estimada em R\$ 610.921,44, além das despesas correntes com manutenção corretiva do parque e com a operação descentralizada de videomonitoramento.

A parceria proposta não constitui criação de despesa desprovida de lastro, mas aperfeiçoamento qualitativo e tecnológico de serviço público já prestado, com transferência de riscos ao parceiro privado e integralmente custeada por receita própria já instituída e vinculada — a CIP.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

VII — ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO — PROJEÇÃO 2027-2056

A tabela a seguir apresenta a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para todos os exercícios de vigência da PPP, discriminando a contraprestação anual, o custeio de energia elétrica da iluminação pública a cargo do Município, a despesa total e o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida em relação ao limite legal de 5% do art. 28 da Lei n.º 11.079/2004:

ANO	EXERC. CONTRATU AL	CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL (R\$)	CUSTEIO DE ENERGIA (R\$)	DESPESA TOTAL (R\$)	% RCL (Limite art. 28: 5%)
2027	1	7.409.516,40	7.003.450,66	14.412.967,06	0.5212%
2028	2	15.561.889,20	6.061.104,34	21.622.993,54	1.0946%
2029	3	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2030	4	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2031	5	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2032	6	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2033	7	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2034	8	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2035	9	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2036	10	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2037	11	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2038	12	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2039	13	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2040	14	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2041	15	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2042	16	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2043	17	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2044	18	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2045	19	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2046	20	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2047	21	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2048	22	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2049	23	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2050	24	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2051	25	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2052	26	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2053	27	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2054	28	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2055	29	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
2056	30	31.746.000,00	5.498.292,96	37.244.292,96	2.2330%
TOTAL	30	911.859.405,60	167.016.757,88	1.078.876.163,48	—

Nota 1: a contraprestação segue os marcos de implantação do Anexo 4 (23,34% até o 18.º mês; 74,70% do 19.º ao 24.º; 100% a partir do 25.º).

Nota 2: o custeio de energia elétrica da iluminação pública permanece a cargo do Município, por não integrar o OPEX da concessionária no Anexo 4, e não compõe a base de cálculo do limite do art. 28, por não constituir despesa derivada de contrato de PPP.

Nota 3: percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida de R\$ 1.421.665.117,62 (RGF, 1.º quadrimestre), mantida constante em termos reais.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII — ANÁLISE DO LIMITE FISCAL (ART. 28 DA LEI N.º 11.079/2004)

ITEM	VALOR
Receita Corrente Líquida — RGF, 1.º quadrimestre	R\$ 1.421.665.117,62
Limite legal (5% da RCL)	R\$ 71.083.255,88
Despesa anual de caráter continuado da PPP (contraprestação máxima)	R\$ 31.746.000,00
Comprometimento máximo da RCL pela PPP	2,2330%
Margem remanescente do limite	R\$ 39.337.255,88
Enquadramento	ATENDE

A análise da projeção demonstra que:

- No exercício inicial (2027), a contraprestação anual de R\$ 7.409.516,40 representa 0,5212% da Receita Corrente Líquida, situando-se muito abaixo do limite legal de 5% do art. 28 da Lei n.º 11.079/2004;
- Alcançado o valor integral da contraprestação, a partir do exercício de 2029, o comprometimento estabiliza-se em 2,2330% da RCL, permanecendo a menos da metade do limite legal em todos os exercícios subsequentes;
- Para que o limite viesse a ser ultrapassado seria necessária queda real da Receita Corrente Líquida superior a 55,3%, cenário sem aderência à trajetória histórica de arrecadação do Município;
- A margem remanescente de R\$ 39.337.255,88 por exercício permanece disponível para eventuais outras parcerias público-privadas, nela devendo ser computadas, caso existam, as despesas anuais de contratos já vigentes;
- O total acumulado de contraprestações ao longo da vigência contratual é de R\$ 911.859.405,60, e o das obrigações totais do Município, incluído o custeio de energia elétrica, de R\$ 1.078.876.163,48, em moeda constante da data-base.

IX — COMPENSAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS (ART. 17 DA LRF)

A compensação dos efeitos financeiros nos períodos seguintes, exigida pelo art. 10, I, “b”, da Lei n.º 11.079/2004 e pelo art. 17, § 2.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, opera por redução permanente de despesa de custeio, decorrente da meta contratual mínima de eficientização energética de 25% do consumo do parque de referência:

PARÂMETRO	PARQUE DE REFERÊNCIA	META MÍNIMA (-25%)	CENÁRIO DO TR (-36%)
Consumo mensal (kWh)	848.502	636.377	537.824
Custo mensal de energia (R\$)	610.921,44	458.191,08	387.233,03
Economia anual (R\$)	—	1.832.764,32	2.684.260,92



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

A redução permanente de despesa situa-se entre R\$ 1.832.764,32 e R\$ 2.684.260,92 por exercício, a partir da conclusão da modernização, à qual se somam a extinção das despesas com manutenção corretiva do parque e com a operação descentralizada de videomonitoramento, bem como o ganho decorrente da medição do consumo real de energia elétrica proporcionada pela telegestão, em substituição ao faturamento por estimativa.

X — CONCLUSÃO

Com base nas projeções e análises realizadas, conclui-se que:

- A Parceria Público-Privada para modernização e gestão da iluminação pública e do monitoramento urbano apresenta plena viabilidade e sustentabilidade orçamentário-financeira para o Município de Marília;
- A contraprestação anual mantém-se compatível com o limite de 5% da Receita Corrente Líquida estabelecido pelo art. 28 da Lei n.º 11.079/2004, com comprometimento máximo de 2,2330% em todos os exercícios de vigência;
- A despesa possui fonte de custeio própria e vinculada — a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e Monitoramento —, cuja arrecadação de R\$ 37.800.000,00 por exercício supera as obrigações do Município em todos os 30 (trinta) exercícios;
- Os efeitos financeiros nos períodos seguintes são compensados por redução permanente de despesa de custeio, na forma do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A despesa deverá estar adequada às peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA), com indicação da dotação específica e da fonte de recursos vinculada à CIP;
- A proposta atende plenamente ao artigo 10, inciso II, da Lei n.º 11.079/2004 e ao artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, encontrando-se apta ao regular prosseguimento, condicionado à autorização prevista no art. 10, inciso I, da Lei n.º 11.079/2004.

Marília/SP, data da assinatura eletrônica.

LUIS FERNANDO TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RAFAEL RASTELLI BARBOSA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ECONÔMICO



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

LUIS FERNANDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para os fins do inciso III do art. 10 da Lei Federal n.º 11.079/2004 e do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000, que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do Contrato de Concessão Administrativa destinado à modernização, efficientização, expansão, operação, manutenção e gestão integrada da infraestrutura de iluminação pública, bem como à implantação, operação e manutenção de solução integrada de monitoramento urbano, Centro de Controle Operacional — CCO/COI e infraestrutura tecnológica associada do Município de Marília/SP, são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estão previstas na Lei Orçamentária Anual.

DECLARA, ainda, que:

I — considerado o início da execução contratual em 2027, não há parcelas vencíveis no exercício de 2026; a despesa estimada para o exercício de 2027, no montante de R\$ 14.412.967,06 (quatorze milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e sessenta e sete reais e seis centavos), compreendendo a contraprestação de R\$ 7.409.516,40 e o custeio de energia elétrica da iluminação pública de R\$ 7.003.450,66, será consignada na Lei Orçamentária Anual de 2027, na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fonte de recursos vinculada à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e Monitoramento — CIP;

II — as despesas relativas aos exercícios subsequentes, estimadas em R\$ 21.622.993,54 para o exercício de 2028 e em R\$ 37.244.292,96 por exercício, de 2029 a 2056, em valores da data-base de agosto de 2026, serão consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais, observada a atualização monetária contratualmente prevista;

III — o objeto do contrato encontra-se previsto no Plano Plurianual em vigor, na forma da Declaração de Previsão no Plano Plurianual que instrui o processo administrativo, em atendimento ao inciso V do art. 10 da Lei Federal n.º 11.079/2004;

IV — a despesa possui fonte de custeio própria, representada pela arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e Monitoramento — CIP, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 889/2019, no montante de R\$ 37.800.000,00 por exercício, vinculada à Conta de Depósito na forma da Cláusula Sexta da minuta contratual, valor suficiente para o cumprimento integral das obrigações em todos os exercícios de vigência;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

V — a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas contratadas pelo Município, incluída a ora projetada, corresponde a 2,2330% da Receita Corrente Líquida de R\$ 1.421.665.117,62, apurada no 1.º quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal, não excedendo o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido pelo art. 28 da Lei Federal n.º 11.079/2004, tampouco as despesas anuais projetadas para os dez exercícios subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Marília/SP, data da assinatura eletrônica.

LUIS FERNANDO TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ESTIMATIVA DE FLUXO DE RECURSOS PÚBLICOS

Parceria Público-Privada — Modernização e Gestão da Iluminação Pública e Monitoramento Urbano de Marília/SP

Art. 10, inciso IV, da Lei Federal n.º 11.079/2004

I — FUNDAMENTO LEGAL

O artigo 10, inciso IV, da Lei Federal n.º 11.079/2004 condiciona a abertura da licitação para PPP à apresentação de “*estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública*”. O presente documento atende a esse requisito, projetando, exercício a exercício, a receita vinculada disponível, as obrigações a serem honradas, o resultado de cada exercício e o saldo acumulado da Conta de Depósito, bem como a dotação mínima a ser consignada nas Leis Orçamentárias Anuais e nos Planos Plurianuais futuros.

II — METODOLOGIA DO FLUXO

O fluxo foi estruturado com os seguintes parâmetros:

- Receita vinculada: arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e Monitoramento — CIP, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 889/2019, no montante de R\$ 3.150.000,00 mensais, correspondente a R\$ 37.800.000,00 por exercício financeiro, sem retenção de taxa de arrecadação;
- Contraprestação projetada: valor de referência de R\$ 2.645.500,00 mensais, aplicado progressivamente conforme os marcos de implantação — 23,34% até o 18.º mês, 74,70% do 19.º ao 24.º mês e 100% a partir do 25.º mês —, na forma do Anexo 4 — Plano de Negócios de Referência;
- Custeio de energia elétrica da iluminação pública, encargo do Município: consumo do parque de referência de 848.502 kWh mensais, reduzido progressivamente conforme o avanço da modernização, observada a meta contratual mínima de redução de 25%, à tarifa média efetiva de R\$ 0,7200/kWh;
- Receita Corrente Líquida: R\$ 1.421.665.117,62, apurada no 1.º quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal — RGF;
- Cobertura: razão entre a receita vinculada arrecadada no exercício e o total das obrigações do mesmo exercício, indicando a margem de segurança fiscal disponível;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- Moeda constante da data-base de agosto de 2026. A estimativa tem caráter orientativo e deverá ser revista anualmente no processo de elaboração das peças orçamentárias, ajustando-se ao IPCA realizado, à tarifa de energia efetivamente praticada e à arrecadação real da CIP.

III — INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E PERÍODOS COBERTOS

O prazo de concessão de 30 (trinta) anos abrange os seguintes Planos Plurianuais:

- PPA 2026-2029: contemplará os 3 (três) primeiros exercícios da concessão (2027 a 2029);
- PPA 2030-2033, 2034-2037, 2038-2041, 2042-2045, 2046-2049, 2050-2053 e 2054-2057: cada PPA quadrienal subsequente deverá prever expressamente a dotação para as contraprestações e para o custeio de energia elétrica do período correspondente;
- Os valores da presente estimativa servirão de referência para a elaboração de todos os PPAs futuros, assegurando a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento ao longo de toda a vigência contratual.

IV — FLUXO DE RECURSOS PÚBLICOS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO (2027-2056)

A tabela a seguir apresenta o fluxo completo de recursos públicos, exercício por exercício, durante toda a vigência do contrato:

ANO	INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO	CIP VINCULADA (R\$)	OBRIGAÇÕES TOTAIS (R\$)	RESULTADO DO EXERCÍCIO (R\$)	SALDO ACUMULADO (R\$)	COBERTURA
2027	PPA 2026-2029	37.800.000,00	14.412.967,06	+23.387.032,94	23.387.032,94	262,26%
2028	PPA 2026-2029	37.800.000,00	21.622.993,54	+16.177.006,46	39.564.039,40	174,81%
2029	PPA 2026-2029	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	40.119.746,44	101,49%
2030	PPA 2030-2033	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	40.675.453,48	101,49%
2031	PPA 2030-2033	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	41.231.160,52	101,49%
2032	PPA 2030-2033	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	41.786.867,56	101,49%
2033	PPA 2030-2033	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	42.342.574,60	101,49%
2034	PPA 2034-2037	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	42.898.281,64	101,49%
2035	PPA 2034-2037	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	43.453.988,68	101,49%
2036	PPA 2034-2037	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	44.009.695,72	101,49%
2037	PPA 2034-2037	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	44.565.402,76	101,49%
2038	PPA 2038-2041	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	45.121.109,80	101,49%
2039	PPA 2038-2041	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	45.676.816,84	101,49%
2040	PPA 2038-2041	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	46.232.523,88	101,49%
2041	PPA 2038-2041	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	46.788.230,92	101,49%
2042	PPA 2042-2045	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	47.343.937,96	101,49%
2043	PPA 2042-2045	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	47.899.645,00	101,49%
2044	PPA 2042-2045	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	48.455.352,04	101,49%
2045	PPA 2042-2045	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	49.011.059,08	101,49%
2046	PPA 2046-2049	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	49.566.766,12	101,49%
2047	PPA 2046-2049	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	50.122.473,16	101,49%
2048	PPA 2046-2049	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	50.678.180,20	101,49%
2049	PPA 2046-2049	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	51.233.887,24	101,49%
2050	PPA 2050-2053	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	51.789.594,28	101,49%



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO	INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO	CIP VINCULADA (R\$)	OBRIGAÇÕES TOTAIS (R\$)	RESULTADO DO EXERCÍCIO (R\$)	SALDO ACUMULADO (R\$)	COBERTURA
2051	PPA 2050-2053	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	52.345.301,32	101,49%
2052	PPA 2050-2053	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	52.901.008,36	101,49%
2053	PPA 2050-2053	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	53.456.715,40	101,49%
2054	PPA 2054-2057	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	54.012.422,44	101,49%
2055	PPA 2054-2057	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	54.568.129,48	101,49%
2056	PPA 2054-2057	37.800.000,00	37.244.292,96	+555.707,04	55.123.836,52	101,49%
TOTAL	30 anos	1.134.000.000,00	1.078.876.163,48	+55.123.836,52	—	105,11%

Nota 1: obrigações totais = contraprestação devida à concessionária + custeio de energia elétrica da iluminação pública a cargo do Município.

Nota 2: nos exercícios de 2027 e 2028 a contraprestação é reduzida pelos marcos de implantação, o que produz superávit acumulado de R\$ 39.564.039,40 ao término do segundo exercício.

Nota 3: a cobertura indica a razão entre a receita vinculada e as obrigações do exercício; valores superiores a 100% indicam suficiência do fluxo.

V — ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DO FLUXO

A receita vinculada de R\$ 1.134.000.000,00 cobre as obrigações totais de R\$ 1.078.876.163,48 ao longo dos trinta exercícios, resultando em saldo positivo final de R\$ 55.123.836,52 e cobertura agregada de 105,11%.

O equilíbrio verifica-se não apenas no agregado, mas em cada exercício isoladamente. Nos dois primeiros exercícios a cobertura é de 262,26% e 174,81%, porque a contraprestação ainda está limitada pelos marcos de implantação. A partir do terceiro exercício, com a contraprestação em seu valor integral, a cobertura estabiliza-se em 101,49%, gerando superávit recorrente de R\$ 555.707,04 por exercício. A reserva formada na fase de implantação não é consumida, mas ampliada ao longo de todo o contrato.

Em termos mensais, no regime permanente:

RUBRICA	VALOR MENSAL (R\$)	OBSERVAÇÃO
CIP arrecadada	3.150.000,00	Receita vinculada — LC Municipal n.º 889/2019
(-) Contraprestação máxima	2.645.500,00	Anexo 4 — Plano de Negócios
(-) Custeio de energia (meta de 25%)	458.191,08	636.377 kWh × R\$ 0,7200
= Resultado mensal	+46.308,92	Superávit

VI — ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

O resultado é sensível à tarifa de energia elétrica e ao desempenho efetivo de efficientização. O quadro seguinte apresenta o saldo acumulado ao fim dos trinta exercícios, em milhões de reais, para diferentes combinações:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

TARIFA (R\$/kWh)	REDUÇÃO DE 25%	REDUÇÃO DE 30%	REDUÇÃO DE 36%
0,50	+106,2	+113,5	+122,3
0,55	+94,6	+102,6	+112,3
0,60	+83,0	+91,8	+102,4
0,65	+71,4	+80,9	+92,4
0,72	+55,1	+65,7	+78,4
0,80	+36,6	+48,3	+62,4
0,90	+13,4	+26,6	+42,5

- Todas as combinações testadas resultam em saldo positivo. Mesmo no cenário mais adverso — tarifa de R\$ 0,90/kWh com efficientização no piso contratual de 25% — o contrato encerra com saldo de R\$ 13,4 milhões;
- A tarifa de indiferença no regime permanente, considerada a redução mínima de 25%, é de R\$ 0,7928/kWh: abaixo desse patamar o fluxo é superavitário mês a mês;
- A eventual retenção, pela distribuidora, de taxa de arrecadação de 2% sobre a CIP reduz o saldo final de R\$ 55,1 milhões para R\$ 32,4 milhões, sem comprometer a suficiência do fluxo;
- O patamar mínimo de CIP para equilíbrio em trinta exercícios é de R\$ 2.996.878,00 mensais à tarifa de R\$ 0,72/kWh e de R\$ 3.112.862,00 à tarifa de R\$ 0,90/kWh, ambos inferiores ao valor adotado de R\$ 3.150.000,00.

VII — FONTE DE RECURSOS E MECANISMO DE PAGAMENTO

- Os recursos para pagamento da contraprestação serão oriundos da arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e Monitoramento — CIP, receita vinculada instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 889/2019, cobrada dos contribuintes por meio da fatura de consumo de energia elétrica;
- A arrecadação será integralmente direcionada à Conta de Depósito, de titularidade do Poder Concedente e por ele não movimentável, mantida junto a instituição financeira na qualidade de agente depositário, na forma da Cláusula Sexta da minuta contratual e do Anexo 9 — Minuta de Conta Garantia (Escrow);
- As contraprestações serão pagas mensalmente à concessionária pelo agente depositário, após a aferição do nível de desempenho dos serviços prestados, mediante aplicação do Fator de Desempenho Geral (art. 6.º, § 1.º, da Lei n.º 11.079/2004);
- Na hipótese de contratação de financiamento pela Sociedade de Propósito Específico, o agente depositário efetuará o pagamento diretamente ao financiador, até o limite dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente.

VIII — MECANISMOS DE PROTEÇÃO FISCAL



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- Vinculação de receita: a CIP constitui receita legalmente afetada ao custeio da iluminação pública e do monitoramento, direcionada automaticamente à Conta de Depósito, vedada sua retenção, compensação ou utilização para finalidade diversa;
- Indexação: a contraprestação será reajustada anualmente pelo IPCA, impedindo erosão real da remuneração e dispensando revisões extraordinárias por essa causa. A CIP é igualmente passível de atualização, preservando-se a relação entre receita e despesa em termos reais;
- Vinculação da remuneração ao desempenho: o Fator de Desempenho Geral, variável entre 0,80 e 1,00, reduz a contraprestação devida em caso de desempenho insuficiente, funcionando como amortecedor fiscal adicional;
- Reserva de segurança: recomenda-se que o Contrato de Depósito vede a transferência, para a Conta Movimento do Poder Concedente, do superávit acumulado nos dois primeiros exercícios, de modo a preservar o lastro do regime permanente;
- Revisão anual da dotação: os valores projetados serão revisados anualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual, para adequação ao IPCA realizado, à tarifa de energia efetivamente praticada e à arrecadação real da CIP;
- Dever de recomposição: as Cláusulas 6.8 e 16.4 da minuta contratual impõem ao Município o dever de aportar recursos próprios em caso de insuficiência da Conta de Depósito, obrigação que subsiste independentemente do superávit projetado.

IX — CONCLUSÃO

A presente estimativa demonstra que o Município de Marília dispõe de fluxo de recursos públicos suficiente para honrar, durante toda a vigência do contrato e em cada exercício financeiro, todas as obrigações decorrentes da Parceria Público-Privada destinada à modernização e à gestão integrada da iluminação pública e do monitoramento urbano, atendendo plenamente ao disposto no artigo 10, inciso IV, da Lei Federal n.º 11.079/2004.

Marília/SP, data da assinatura eletrônica.

LUIS FERNANDO TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

RAFAEL RASTELLI BARBOSA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ECONÔMICO



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL

Parceria Público-Privada — Modernização e Gestão da Iluminação Pública e Monitoramento Urbano de Marília/SP

Art. 10, inciso V, da Lei Federal n.º 11.079/2004

I — FUNDAMENTO LEGAL

O artigo 10, inciso V, da Lei Federal n.º 11.079/2004 condiciona a abertura do processo licitatório a que “*seu objeto esteja previsto no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado*”. O presente documento atende a esse requisito, identificando o programa, a ação orçamentária, o produto e a meta física em que se enquadra o objeto da parceria, bem como a fonte de recursos correspondente.

II — IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL VIGENTE

ELEMENTO	CONTEÚDO
Órgão	Prefeitura Municipal de Marília
Unidade orçamentária	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função / Subfunção	25 — Energia / 752 — Energia Elétrica; e 06 — Segurança Pública / 181 — Policiamento, quanto ao componente de monitoramento urbano
Programa	Modernização da Iluminação Pública e Cidade Inteligente
Ação	Execução de Parceria Público-Privada para modernização, eficientização, expansão, operação, manutenção e gestão integrada da iluminação pública e do monitoramento urbano
Produto / unidade de medida	Parque de iluminação pública modernizado e telegerido — ponto de iluminação; solução integrada de monitoramento urbano implantada — sistema
Meta física	32.951 pontos modernizados e telegeridos em até 24 (vinte e quatro) meses, acrescidos do crescimento vegetativo de 0,5% ao ano; 1 (um) Centro de Controle Operacional — CCO/COI implantado
Fonte de recursos	Recursos vinculados — Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e Monitoramento (CIP), instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 889/2019
Natureza da despesa	3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
Valor previsto para o exercício de 2027	R\$ 14.412.967,06

III — ABRANGÊNCIA PLURIANUAL DO CONTRATO

O contrato, com vigência de 30 (trinta) anos, atravessará sucessivos planos plurianuais. A exigência do inciso V do art. 10 dirige-se ao plano plurianual em vigor no momento da celebração, cabendo ao Município assegurar, nos planos subsequentes, a manutenção do programa e da ação correspondentes, bem como a consignação dos valores nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUMENTO	EXERCÍCIOS COBERTOS	CONTRAPRESTAÇÃO NO PERÍODO (R\$)	OBRIGAÇÕES TOTAIS NO PERÍODO (R\$)
PPA 2026-2029	2027 a 2029	54.717.405,60	73.280.253,56
PPA 2030-2033	2030 a 2033	126.984.000,00	148.977.171,84
PPA 2034-2037	2034 a 2037	126.984.000,00	148.977.171,84
PPA 2038-2041	2038 a 2041	126.984.000,00	148.977.171,84
PPA 2042-2045	2042 a 2045	126.984.000,00	148.977.171,84
PPA 2046-2049	2046 a 2049	126.984.000,00	148.977.171,84
PPA 2050-2053	2050 a 2053	126.984.000,00	148.977.171,84
PPA 2054-2057	2054 a 2056	95.238.000,00	111.732.878,88
TOTAL	2027 a 2056	911.859.405,60	1.078.876.163,48

Nota: valores em moeda constante da data-base de agosto de 2026. As obrigações totais compreendem a contraprestação devida à concessionária e o custeio de energia elétrica da iluminação pública, encargo que permanece a cargo do Município.

IV — DECLARAÇÃO

LUIS FERNANDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura, e **RAFAEL RASTELLI BARBOSA**, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico, no uso de suas atribuições legais, **DECLARAM**, para os fins do inciso V do art. 10 da Lei Federal n.º 11.079/2004, que o objeto do Contrato de Concessão Administrativa destinado à modernização, efficientização, expansão, operação, manutenção e gestão integrada da infraestrutura de iluminação pública, bem como à implantação, operação e manutenção de solução integrada de monitoramento urbano, Centro de Controle Operacional — CCO/COI e infraestrutura tecnológica associada, encontra-se previsto no Plano Plurianual em vigor no Município de Marília, no programa e na ação identificados no item II desta Declaração.

DECLARAM, ainda, que os valores relativos aos exercícios posteriores ao período de vigência do atual Plano Plurianual serão consignados nos planos plurianuais subsequentes, nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais correspondentes, na forma do quadro constante do item III.

Por ser expressão da verdade, firmam a presente declaração.

Marília/SP, data da assinatura eletrônica.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LUIS FERNANDO TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RAFAEL RASTELLI BARBOSA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ECONÔMICO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C12D-56D3-1207-27AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL RASTELLI BARBOSA (CPF 318.XXX.XXX-60) em 29/09/2026 08:03:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS FERNANDO TEIXEIRA (CPF 299.XXX.XXX-69) em 29/09/2026 10:40:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATALIA MIRANDA RUSSO (CPF 358.XXX.XXX-74) em 29/09/2026 10:43:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C12D-56D3-1207-27AA>